



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800-443-2000

R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000

Elói Mendes – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. Identificação do requisitante	
Requisitante:	Secretária Municipal De Esportes, Turismo, Lazer E Cultura
Responsável pela demanda:	Maxwell Ximenes Lourenço
Matrícula:	6280
Telefone:	0800-443-2000
E-mail institucional:	cultura@eloimendes.mg.gov.br

2. Identificação da demanda	
Objeto:	Prestação de serviços técnicos de coordenação e consultoria para atendimento à Deliberação Normativa do CONEP 01/2021 do IEPHA Exercício 2027 (ano 2025 entregue em 30 de dezembro de 2025) para obtenção do ICMS Patrimônio Cultural.
Quantidade:	1
Unidade de medida:	Serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800-443-2000

R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000

Elói Mendes – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br

3. Justificativa

A contratação de serviços técnicos especializados para a implementação das diretrizes da Deliberação Normativa do CONEP 01/2021 é essencial para o município de Elói Mendes garantir o cumprimento das exigências do IEPHA e aumentar sua pontuação no ICMS Patrimônio Cultural. A complexidade técnica envolvida na elaboração de documentos, como inventários e laudos, demanda profissionais qualificados.

Além disso, a obtenção de recursos do ICMS é vital para fortalecer a política cultural municipal, preservar o patrimônio local e promover o desenvolvimento socioeconômico, por meio do turismo e da valorização da identidade cultural.

4. Alinhamento estratégico

Conforme planejamento vigente para o ano de 2025, as necessidades da prestação dos serviços foram devidamente estipuladas em favor deste órgão e os quantitativos aqui solicitados respeitam os valores informados no referido instrumento.

5. Estimativa preliminar do valor da contratação

Considerando os preços praticados no mercado, o valor da contratação é de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800-443-2000

R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000

Elói Mendes – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br

6. Indicação da dotação orçamentária

Dotação: 179

Fonte: 1.500.99

7. Data pretendida para a conclusão da contratação

A presente contratação deverá ser formalizada até 31 de abril de 2025 para a área de licitação, de modo a permitir o início da execução do objeto em tempo hábil.

8. Vinculação ou dependência com outra contratação

Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação a outra;
ou

Há vinculação ou dependência desta contratação em relação a seguinte:

9. Prioridade da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800-443-2000

R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000

Elói Mendes – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br

A contratação possui o seguinte grau de prioridade:

Alta;

Média; ou

Baixa.

10. Autorização

Submeto para análise e deliberação a inclusão da demanda no plano de contratações anual (PCA) do ano de 2026.

25 de Março de 2025.

MAXWELL XIMENES LOURENÇO

Secretário Municipal De Educação E Secretário Municipal De Esportes, Turismo, Lazer E Cultura



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES – PREFEITURA

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DE CULTURA

CNPJ: **20.347.225/0001-26** – Fone: (35)3264-4403

Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335 – CEP: 37110-000

E-mail: cultura@eloimendes.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica voltada à qualificação da gestão da Atenção Primária à Saúde (APS), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Elói Mendes/MG, é medida essencial para garantir o pleno desenvolvimento das ações estratégicas da gestão municipal em saúde.

Essa contratação permitirá o fortalecimento dos processos de planejamento, monitoramento, avaliação, prestação de contas, além da organização dos fluxos de trabalho das equipes da APS. Com isso, o município assegura a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população, a otimização do uso dos recursos públicos e o cumprimento das exigências normativas estabelecidas pelas instâncias estaduais e federais do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

Conforme planejamento vigente para o ano de 2025, as necessidades da prestação dos serviços foram devidamente estipuladas em favor deste órgão e os quantitativos aqui solicitados respeitam os valores informados no referido instrumento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes prevista no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Ademais, a contratação do serviço descrito neste documento deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

A empresa interessadas em fornecer / prestar tais itens / serviços devem apresentar toda documentação comprovando sua regularização fiscal, trabalhista e afins.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

A quantidade a ser licitada está especificada na tabela abaixo:



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES – PREFEITURA

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DE CULTURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 – Fone: (35)3264-4403

Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335 – CEP: 37110-000

E-mail: cultura@eloimendes.mg.gov.br

tem	Descrição	Unid	Qtd
1	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE COORDENAÇÃO E CONSULTORIA PARA ATENDIMENTO À DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO CONEP 01/2021 DO IEPHA EXERCÍCIO 2027 (ANO 2025 ENTREGUE EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025) PARA OBTENÇÃO DO ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL.</p> <p>Descrição dos Serviços:</p> <p>O presente serviço visa auxiliar o município na obtenção do ICMS Patrimônio Cultural, por meio da implementação das diretrizes da Deliberação Normativa do CONEP 01/2021 do IEPHA. Para tanto, serão desenvolvidas as seguintes atividades:</p> <p>QUADRO I – GESTÃO 1.</p> <p>Política municipal de proteção ao patrimônio cultural e outras ações: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre a implementação de uma política municipal de proteção do patrimônio cultural local, desenvolvida pelo município no âmbito de uma política cultural.</p> <p>2. Investimentos e despesas financeiras em bens culturais protegidos: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre o fundo municipal de preservação do patrimônio cultural/fumpac e a gestão dos seus recursos e, ainda, sobre investimentos e/ou despesas advindas de outras fontes de financiamento de bens culturais materiais tombados ou inventariados e/ou em bens imateriais registrados.</p> <p>Quadro ii – proteção 1. Inventário de proteção do patrimônio cultural: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre a elaboração do inventário.</p> <p>2. Processo de tombamento ou registro de bem material ou imaterial, na esfera municipal: elaboração de um dossiê de tombamento ou registro de um bem cultural material ou imaterial (a escolha do município)</p> <p>Quadro iii – salvaguarda e proteção 1. Laudos técnicos do estado de conservação dos bens materiais protegidos na esfera municipal.</p> <p>2. Relatórios de implementação das ações e a execução do plano de salvaguarda dos bens protegidos por registro na esfera municipal.</p> <p>3. Programas de educação patrimonial para o patrimônio nas diversas áreas de desenvolvimento: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre a elaboração de projetos e a realização de atividades de educação patrimonial e difusão do patrimônio cultural.</p>	Serviço	1

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES – PREFEITURA

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DE CULTURA

CNPJ: **20.347.225/0001-26** – Fone: (35)3264-4403

Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335 – CEP: 37110-000

E-mail: cultura@eloimendes.mg.gov.br

Considerando a natureza especializada do serviço, foi realizado levantamento junto a fornecedores com experiência comprovada em ICMS Cultural, sendo identificadas propostas semelhantes. Contudo, há escassez de fornecedores com experiência técnica regional e conhecimento específico da legislação local.

Todas as pesquisas e levantamentos de campo foram realizados pela Secretaria Municipal de Esportes, Turismo, Lazer e Cultura o qual realizou uma análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade de aferição do menor preço.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais, das medições de cálculo anteriores e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução envolve a prestação de serviços especializados que englobam a gestão, proteção e salvaguarda do patrimônio cultural, promovendo a preservação dos bens materiais e imateriais do município. A consultoria auxiliará na documentação, estruturação e implementação de políticas municipais voltadas à proteção do patrimônio, bem como na elaboração de inventários, laudos técnicos e programas de educação patrimonial.

Além disso, a empresa contratada atuará no assessoramento para a obtenção e correta aplicação dos recursos financeiros destinados à preservação do patrimônio cultural, garantindo que o município cumpra as exigências normativas e maximize sua pontuação no ICMS Patrimônio Cultural.

Dessa forma, a contratação representa uma solução estratégica para fortalecer a política cultural do município, assegurando sua sustentabilidade e fomentando o desenvolvimento cultural e turístico de Elói Mendes.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não

Represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada traria benefícios tangíveis, garantindo o bom êxito na implementação das políticas culturais em Elói Mendes. A experiência e conhecimento técnico da empresa contratada contribuiriam para maximizar o impacto da Lei Aldir Blanc, beneficiando diretamente a comunidade cultural local. Assim, a medida não apenas atenderia às expectativas do setor cultural, mas também ao interesse público em promover o desenvolvimento cultural e artístico



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES – PREFEITURA

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DE CULTURA

CNPJ: **20.347.225/0001-26** – Fone: (35)3264-4403

Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335 – CEP: 37110-000

E-mail: cultura@eloimendes.mg.gov.br

do município.

Em resumo, concluímos que a contratação de uma empresa especializada é essencial para superar os desafios enfrentados pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Elói Mendes, considerando que essa medida é viável e permitirá uma gestão mais eficiente dos recursos e garantirá a implementação adequada da Lei Aldir Blanc, satisfazendo tanto as necessidades do setor cultural quanto o interesse público em promover a cultura e as artes no município.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11. ANÁLISE DE RISCO

A não contratação dos serviços técnicos especializados para o atendimento à Deliberação Normativa do CONEP 01/2021 representa um risco significativo para o município de Elói Mendes, tanto no aspecto financeiro quanto no preservacionista. Sem a consultoria adequada, o município pode não conseguir cumprir corretamente as exigências do IEPHA, resultando em baixa pontuação no ICMS Patrimônio Cultural e, conseqüentemente, na redução do repasse de recursos. Isso comprometeria o financiamento de ações culturais e a preservação do patrimônio material e imaterial.

Além disso, a ausência de suporte técnico qualificado poderia levar à inadequação dos procedimentos de gestão e proteção dos bens culturais, resultando na perda de oportunidades de salvaguarda e valorização do patrimônio local. Essa falha comprometeria a capacidade do município de preservar sua história, cultura e identidade, impactando negativamente o turismo cultural e o desenvolvimento socioeconômico.

Outro risco é a falta de implementação adequada de programas de educação patrimonial, o que poderia gerar um distanciamento da população em relação à importância de preservar o patrimônio. Isso enfraqueceria o engajamento comunitário, resultando em um patrimônio menos protegido e em potencial deterioração dos bens culturais.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais na execução desta inexigibilidade.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declaro(amos) viável esta contratação.

13.1 Justificativa da Viabilidade



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES – PREFEITURA

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DE CULTURA

CNPJ: **20.347.225/0001-26** – Fone: (35)3264-4403

Rua Cel. Horácio Alves Pereira, 335 – CEP: 37110-000

E-mail: cultura@eloimendes.mg.gov.br

Pelo constatado nos estudos preliminares a contratação é viável e encontra-se dentro da previsão de despesas do setor requisitante. Além disso, a contratação permitirá ao setor a continuidade dos serviços de modo a não paralisar, retardar ou de alguma forma prejudicar o andamento dos serviços, desde que sejam adotadas as premissas e conclusões descritas neste documento.

Elói Mendes/MG, em 25 de Março de 2025.

MAXWELL XIMENES LOURENÇO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES,
TURISMO, LAZER E CULTURA



TERMO DE REFERÊNCIA INEGIXIBILIDADE

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 20.347.225/0001-26, com sede na Rua Coronel Horácio Alves Pereira, nº 335, centro, Elói Mendes/MG, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NATAL DONIZETTI CADORINI**, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, nos termos do ART. 74, III, C, LEI 14.133/2021, conforme quantidade e especificações deste Termo de Referência (TR).

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fins de consultoria técnica Prestação de serviços técnicos de coordenação e consultoria para atendimento à Deliberação Normativa do CONEP 01/2021 do IEPHA Exercício 2027 (ano 2025 entregue em 30 de dezembro de 2025) para obtenção do ICMS Patrimônio Cultural., conforme especificações constantes neste Termo de Referência, visando atender a demanda da Secretaria Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unid	Qtd
01	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE COORDENAÇÃO E CONSULTORIA PARA ATENDIMENTO À DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO CONEP 01/2021 DO IEPHA EXERCÍCIO 2027 (ANO 2025 ENTREGUE EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025) PARA OBTENÇÃO DO ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL.</p> <p>Descrição dos Serviços:</p> <p>O presente serviço visa auxiliar o município na obtenção do ICMS Patrimônio Cultural, por meio da implementação das diretrizes da Deliberação Normativa do CONEP 01/2021 do IEPHA. Para tanto, serão desenvolvidas as seguintes atividades:</p> <p>QUADRO I – GESTÃO 1.</p> <p>Política municipal de proteção ao patrimônio cultural e outras ações: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre a implementação de uma política municipal de proteção do patrimônio cultural local, desenvolvida pelo município no âmbito de uma política cultural.</p> <p>2. Investimentos e despesas financeiras em bens culturais protegidos:</p> <p>Relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre o fundo municipal de preservação do patrimônio</p>	Serviço	1



	<p>cultural/fumpac e a gestão dos seus recursos e, ainda, sobre investimentos e/ou despesas advindas de outras fontes de financiamento de bens culturais materiais tombados ou inventariados e/ou em bens imateriais registrados.</p> <p>Quadro II – proteção 1. Inventário de proteção do patrimônio cultural: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre a elaboração do inventário.</p> <p>2. Processo de tombamento ou registro de bem material ou imaterial, na esfera municipal: elaboração de um dossiê de tombamento ou registro de um bem cultural material ou imaterial (a escolha do município)</p> <p>Quadro III – salvaguarda e proteção 1. Laudos técnicos do estado de conservação dos bens materiais protegidos na esfera municipal.</p> <p>2. Relatórios de implementação das ações e a execução do plano de salvaguarda dos bens protegidos por registro na esfera municipal.</p> <p>3. Programas de educação patrimonial para o patrimônio nas diversas áreas de desenvolvimento: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre a elaboração de projetos e a realização de atividades de educação patrimonial e difusão do patrimônio cultural.</p>		
--	---	--	--

3. VIGÊNCIA

3.1. A duração da vigência será: 07/04/2026

3.2. Há possibilidade de prorrogação?

(x) Não.

() Sim. Número de meses e fundamento legal:

4. FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços técnicos especializados para a implementação das diretrizes da Deliberação Normativa do CONEP 01/2021 do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA) é essencial para que o município de Elói Mendes garanta sua participação no programa de ICMS Patrimônio Cultural. Esse programa oferece incentivos financeiros aos municípios que investem na preservação do patrimônio cultural, promovendo a conservação de bens materiais e imateriais. A prestação desses serviços permitirá que Elói Mendes aumente sua pontuação no programa, resultando em um maior repasse do ICMS e no fortalecimento das ações culturais e de preservação.

A necessidade dessa contratação se fundamenta na complexidade técnica dos processos e na relevância socioeconômica para o município.



Complexidade Técnica e Necessidade de Especialização

A Deliberação Normativa do CONEP 01/2021 exige planejamento minucioso, execução detalhada e a produção de documentos técnicos, como laudos, inventários e dossiês de tombamento. A elaboração desses materiais demanda conhecimento especializado em gestão cultural e legislação patrimonial. Sem suporte técnico qualificado, o município pode ter dificuldades para atender às exigências normativas, comprometendo sua pontuação e o recebimento dos recursos do ICMS.

Relevância Socioeconômica para o Município

A obtenção do ICMS Patrimônio Cultural traz benefícios financeiros essenciais para a preservação da história e identidade local. Esses recursos fortalecem a política municipal de proteção ao patrimônio, conservam a memória coletiva e impulsionam o turismo cultural, beneficiando a economia local. Além disso, os projetos de educação patrimonial incluídos nos serviços contratados ajudam a conscientizar a população sobre a importância da valorização de seus bens culturais.

Assim, a contratação desses serviços é fundamental para garantir o cumprimento das normas do IEPHA, aprimorar a gestão do patrimônio cultural e aumentar a receita municipal por meio do ICMS Patrimônio Cultural.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

5.2. O Regime de Contratação dotado, conforme disposições do inciso III e do parágrafo c, ambos do artigo 74 da Lei 14.133/2021, é o de compra direta por inexigibilidade, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes prevista no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. Ademais, a contratação do serviço descrito neste documento deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

6.3. A empresa interessadas em fornecer / prestar tais itens / serviços devem apresentar toda documentação comprovando sua regularização fiscal, trabalhista e afins.



6.4. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo para início da prestação de serviço é de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da AF, devendo ser prestado em ações pré-determinadas junto com a Diretoria de Cultura, no ato de expedição da AF.

7.2. Caso não seja possível a entrega no prazo previsto, a empresa deverá requerer, motivada e tempestivamente, a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pela Administração, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O secretário de Cultura será o responsável pela gestão do contrato, enquanto a fiscalização ficará a cargo de um servidor designado pelo gestor, ambos em conformidade com as regras do regulamento municipal.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega pelo fiscal para posterior verificação de conformidade.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem ônus para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

9.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.



9.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice cabível de correção monetária.

9.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEGIXIBILIDADE.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)**.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município nas seguintes dotações 179, fonte 1.500.99, tratando-se de recurso federal.

Elói Mendes/MG, aos 25 de Março de 2025.

MAXWELL XIMENES LOURENÇO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES,
TURISMO, LAZER E CULTURA



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 – Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br

PÁGINA N°: _____

DATA: __/__/____

SERVIDOR: _____

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de coordenação e consultoria para atendimento à deliberação normativa do conep 01/2021 do iepha - exercício 2027 (ano 2025 entregue em 30 de dezembro de 2025) para obtenção do icms patrimônio cultural. O procedimento obedecerá a lei federal n.º 14.133/21 e suas regulamentações, bem como demais exigências previstas em legislação correlata.

Contratados: MYRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA – ME

VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS: R\$ 17.600,00

CNPJ: 19.588.322/0001-21

1. DO OBJETO:

1.1 A contratação é necessária para atender as necessidades da secretária solicitante.

Discriminação do serviço: Prestação de serviços técnicos de coordenação e consultoria para atendimento à deliberação normativa do conep 01/2021 do iepha - exercício 2027 (ano 2025 entregue em 30 de dezembro de 2025) para obtenção do icms patrimônio cultural. O procedimento obedecerá a lei federal n.º 14.133/21 e suas regulamentações, bem como demais exigências previstas em legislação correlata, conforme termo de referência anexo a este.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 – O presente caso enquadra-se no art.74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

2.2 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/21.

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1 – Considerando que a situação se enquadra no artigo 75, inciso II, da lei 14.133/21.

3.2 – Considerando finalmente quanto o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação.

3.3 –DECLARO dispensável, a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta, por dispensa de licitação para, : Prestação de serviços técnicos de coordenação e consultoria para atendimento à deliberação normativa do conep 01/2021 do iepha - exercício 2027 (ano 2025 entregue em 30 de dezembro de 2025) para obtenção do icms patrimônio cultural. O procedimento obedecerá a lei federal n.º 14.133/21 e suas regulamentações, bem como demais exigências previstas em legislação correlata.

4. DA PUBLICAÇÃO



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES - PREFEITURA

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800 443 2000 – Licitações
R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000
ELÓI MENDES – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br

PÁGINA N°: _____

DATA: __/__/____

SERVIDOR: _____

4.1 – Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 75 da lei 14.133/21, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais.

Elói Mendes-MG, 26 de março de 2025.

NATAL DONIZETTI CADORINI
PREFEITO MUNICIPAL